

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 90
Decisão da CEGM	N° 113/2019	
Referência	Processo n° 1104340/2019	
Interessado(a)	HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de inclusão de responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas Jose Walter Borborema Arcoverde, CREA - PB nº 160574500-6 no quadro técnico da Empresa requerente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 90, apreciando o Processo nº 1104340/2019, em que a Empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.735.064/0001-66, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 336793, e; **considerando** que a empresa tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; considerando que o(a) Profissional indicado(a), o(a) Engenheiro(a) de Minas José Walter Borborema Arcoverde, CREA - PB nº 160574500-6, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário de acordo com o estabelecido na legislação vigente; considerando que o Engenheiro de Minas José Walter Borborema Arcoverde, responde tecnicamente por outras duas empresas na jurisdição do Crea/PB: ARCOVERDE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA, CREA-PB nº 0000337246 (sócio), e RICARDO SIMPLICIO MOTA, CREA-PB nº 0003474380, ambas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; considerando que a profissional RT tem residência em João Pessoa/PB e as empresas estão sediadas respectivamente em João Pessoa/PB e Sousa/PB, sendo compatíveis o horário de trabalho com as distâncias entre sua residência e os endereços das empresa; considerando o parecer da ATEC, datado de 07/11/2019 recomendando o deferimento do pleito; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves pelo **DEFERIMENTO** do pedido de inclusão de responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas José Walter Borborema Arcoverde, CREA - PB nº 160574500-6, como Responsável Técnico da empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, registrada neste Conselho sob 000336793. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de novembro de 2019.

Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Coordenador da CEGM – Crea/PB (Documento assinado eletronicamente)